



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 573/2016

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Informática, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento no cargo de Direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Informática dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, através do Aviso n.º 12730/2015, publicado no D.R. n.º 213, 2.ª série, de 30.10.2015, bem como na bolsa de emprego público, com o código de oferta OE201511/0002.

2 — Cumpridos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, o júri propôs, de acordo com o determinado no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o candidato Marco Paulo dos Santos Matias para desempenhar o cargo colocado a concurso, por ser o que melhor corresponde às condições para o desempenho do cargo a prover; em especial, por possuir competência técnica e aptidão para o desempenho do cargo, com sólidos conhecimentos dos instrumentos de gestão em vigor, experiência nas áreas de gestão e dos sistemas de informação, desenvolvimento de aplicações informáticas e administração de redes, aquisição e instalação de equipamentos informáticos, bem como da estrutura e organização do Setor da Justiça e, em particular, do Ministério Público e a adequada formação profissional específica para o exercício de cargos dirigentes, correspondente ao perfil exigido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

3 — Atentos os fundamentos citados e o disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, em conjugação com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, considerando que o candidato reúne os requisitos legais e o perfil adequado para prover o cargo para o qual foi aberto o procedimento concursal, como se evidencia pela nota curricular, que se publica em anexo ao presente despacho, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de 3 (três) anos, o mestre Marco Paulo dos Santos Matias, especialista de informática de grau 1,

nível 2, do mesmo mapa de pessoal, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento, Organização e Informática do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

4 de janeiro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

Nota Curricular

Marco Paulo dos Santos Matias

Data de nascimento — 10 de novembro de 1977.

Percurso académico:

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, pelo Instituto Nacional de Administração;

Mestrado em Gestão de Sistemas de Informação, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa

Licenciatura em Informática de Gestão, pela Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Politécnico Gaya;

Formação Complementar:

Diversos cursos de formação entre os quais o Cisco Certified Network Associate, Administração de Windows Server, Gestão de Projetos, Gestão da segurança da informação — ISO 27001 e 27002, Curso de Formação de Formadores, Computer Forensics and Cyber Crime Investigations Training e Auditoria de Sistemas de Informação;

Percurso profissional:

Entre 2014 e 2015, Especialista de Informática a exercer as funções de coordenador da Área de Integração e Suporte aos Sistemas de Informação na Divisão de Planeamento, Organização e Informática da Procuradoria-Geral da República;

Formador em áreas de informática em diversas entidades.

Entre 2010 e 2014, Especialista de Informática a exercer funções de administrador de sistemas e redes na Divisão de Planeamento, Organização e Informática da Procuradoria-Geral da República;

Entre 2009 e 2010, Técnico de Informática na Divisão de Planeamento, Organização e Informática da Procuradoria-Geral da República;

Entre 2008 e 2009 formador de diversas cadeiras de informática no Centro de Formação Profissional do Setor Terciário do Porto

Entre 1998 e 2008, Sargento do Exército no Regimento de Engenharia n.º 3, desempenhando funções de instrutor de cursos de formação de praças, técnico de informática, assistente da Direção de Instrução e da Secção de Formação Profissional e Formador dos cursos de formação profissional ministrados em parceria com o IEFP.

209245846



PARTE E

ORDEN DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 26/2016

Regulamento da bolsa de peritos arquitetos para efeitos de emissão de pareceres ou peritagens

O presente Regulamento visa responder à necessidade de implementação e de organização de uma Bolsa de Peritos Arquitetos da Ordem dos Arquitetos.

Esta necessidade decorre das crescentes solicitações à Ordem dos Arquitetos (OA), pelo Ministério Público, Tribunais Judiciais, Tribunais Arbitrais e outras entidades públicas ou de interesse público, para a indicação de Peritos Arquitetos devidamente habilitados nas valências do

presente Regulamento e com competência para a emissão do respetivo parecer técnico solicitado.

Decorre igualmente da necessidade de dotar a Ordem com um conjunto de Peritos Arquitetos qualificados em matérias dos domínios da arquitetura e do exercício da profissão de arquiteto que possam elaborar pareceres e peritagens sobre questões técnicas consideradas relevantes para a atividade e fins da OA.

Com a entrada em vigor da nova redação dada ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos, pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, importa proceder à revisão do anterior regulamento, aproveitando a oportunidade para clarificar alguns aspetos que as estruturas regionais da Ordem vinham sentido na sua aplicação.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-